

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

# LEI COMPLEMENTAR N° 166/2023.

# DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR N° 102 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5°, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

**Faz Saber**, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

#### LEI

- **Art. 1º** Fica criado os artigos 1º A, 1º B, 1º C e 1º D na Lei Complementar nº 102/2017 com as seguintes redações:
- Art. 1º A Institui a Casa Civil no município de Santa Luzia D'Oeste, com a finalidade de fornecer apoio técnico-legislativo ao Prefeito nos assuntos pertinentes à elaboração das leis municipais, promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com o Poder Legislativo, coordenar as secretarias municipais e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

## DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

- Art. 1º B Para a consecução de suas finalidades, a Casa Civil tem as seguintes atribuições, a serem exercidas pelo Chefe da Casa Civil:
- I assessorar o Gabinete do Prefeito e todas as estruturas a ele vinculadas no desempenho de suas funções, no que concerne ao apoio técnico e legislativo no tratamento dos assuntos pertinentes à elaboração das leis municipais;
- II responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro do Gabinete do Prefeito;
  - III coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;





- IV acompanhar, aplicar e suplementar o orçamento próprio e de unidades a ela vinculadas;
- V processar as despesas do Gabinete do Prefeito e dos órgãos que compõe sua estrutura;
- VI promover e articular agenda do Poder Executivo Municipal perante o Poder Legislativo;
  - VII acompanhar o andamento de projetos na Câmara Municipal;
  - VIII coordenar as secretarias municipais;
- IX promover reuniões mensais de planejamento e alinhamento das secretarias municipais;
- X autorizar o afastamento dos servidores públicos da Administração Direta para a Administração Indireta do Município, para as esferas federal, estadual e distrital, para outros municípios e para a Câmara Municipal, nos casos e condições previstos na legislação municipal;
- XI promover iniciativas e estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do controle interno, do gerenciamento de riscos e da transparência;
  - XII exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

#### DA ESTRUTURA BÁSICA

- Art. 1° C A Casa Civil tem a seguinte estrutura:
- I -Unidades de assistência direta ao Chefe da Casa Civil:
- a) Gabinete do Chefe da Casa Civil;
- b) Assessoria Técnica Especial

## DAS ATRIBUIÇÕES

Das Unidades de Assistência Direta ao Chefe da Casa Civil

- Art. 1° D A Assessoria Técnica Especial tem as seguintes atribuições:
- I receber e instruir os documentos destinados ao Gabinete da Casa Civil;
- II preparar despachos e demais atos no âmbito de sua área de atuação;
- III preparar atos de nomeação, exoneração, designação e cessação de designação de servidores, portarias e ordens internas;
  - IV assessorar a Casa Civil nos relatórios pertinentes;
  - V exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.





**Art**. **2º** Acrescenta o inciso VI ao Art. 23 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23...

(...)

- VI Agente de Planejamento de Contratações Anual:
- a) A concentração do recebimento das demandas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal para promover o início dos processos de contratação, bem como, cuidar da edição do Plano de Compras Anual que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21.
- § 1º. O plano de contratações anual será elaborado pelo agente com base no recebimento das informações encaminhadas por cada órgão e Secretaria do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua respectiva competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
- b) Atualização de novas contratações não previstas no Plano de Contratações e suas regulamentações;
- c) Aplicar checklist, a fim de verificar se os processos enviados ao setor de compras e licitações possuem todos os requisitos mínimos para prosseguir com a contratação, o mesmo deverá ser devolvido para que as devidas correções possam sejam feitas pela demandante;
- d) cuidar da padronização de todos os objetos licitados através de ata de registro de preços comum a todas as secretarias.
- **Art. 3º** Acrescenta o inciso VI ao Art. 24 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24...

*(...)* 

- VI Agente de Planejamento de Contratações Anuais.
- **Art. 4º** Revoga o inciso VIII do artigo 26 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 ...

(...)

VIII – Coordenador de Serviços Públicos Urbanos. Acrescido pela Lei Comp. 139/2022.



Pag.: 3 / 13 ID. do Doc.: 5FC.F7E - 10/11/2023 - 08:18:00 - ASSINADO POR(1): CPF:315.66\*.\*\*2-\*2



a) Assessorar o secretário municipal nos assuntos pertinentes aos Serviços Públicos Urbanos;

b) Coordenar os serviços de reposição, construção, conservação das vias públicas, logradouros e da zona rural.;

c) acompanhar e intermediar toda a equipe de apoio nos serviços realizados no perímetro urbano do Município, dentre eles limpezas, recuperação e construção de meio fio, limpeza nas ruas e avenidas, serviços de roçagem de logradouro público, tapa buracos, poda de arvores e demais serviços;

d) Acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas aos serviços prestados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

e) Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo público para facilitar o trabalho a ser executado pela Secretaria;

f) Manter arquivo de documentos, matérias, relatórios, fotografias pertinentes as ações da Secretaria.

(...)

**Art. 5º** Revoga o inciso VIII, do artigo 26-A, da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A ...

(...)

VIII – Coordenador de Serviços Públicos Urbanos. Acrescido pela Lei Comp. 139/2022.

(...)

**Art. 6º** Altera o título da Seção IV e Seção X, cria a seção XI, e acrescenta as siglas aos nomes das secretarias municipais passando a vigorar com as seguintes redações:

<del>SEÇÃO IV</del>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



Pag.: 4 / 13 ID. do Doc.: 5FC.F7E - 10/11/2023 - 08:18:00 - ASSINADO POR(1): CPF:315.66\*.\*\*2-\*2

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMCELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEMGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

**CONTROLADORIA INTERNA** 

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SEMCLI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMPODEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

- **Art. 7º** Altera o artigo 10 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 10 A Controladoria-Interna tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, dentre as atribuições afeta a função de controle interno, caberá.
- Art. 10 A Controladoria Geral do Município tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, dentre as atribuições afeta a função de controle interno, caberá.
- **Art. 8º** Altera o artigo 11 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 11 A Controladoria-Interna utilizará como técnica de trabalho, para a consecução das suas atribuições a auditoria por amostragem rotineira e fiscalização direta.
- Art. 11 A Controladoria Geral do Município utilizará como técnica de trabalho, para a consecução das suas atribuições a auditoria por amostragem rotineira e fiscalização direta.
- **Art. 9º** Altera o artigo 12, inciso I da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:





Art. 12 A Controladoria-Interna tem o sequinte cargo:

I - Controlador Interno

(...)

Art. 12 A Controladoria Geral do Município tem o seguinte cargo:

I – Controlador Geral do Município

(...)

**Art. 10** Altera o artigo 12–A da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-A. O controlador interno terá as seguintes atribuições:

(...)

Art. 12-A. O Controlador Geral do Município terá as seguintes atribuições:

(...)

**Art. 11**. Altera o artigo 37, da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, e tem como atribuições precípuas:

(...)

Art. 37 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCELT, tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, e tem como atribuições precípuas:

(...)

**Art. 12** Altera o artigo 37-A e inciso I, II, III, da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37-A A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer será composta das seguintes unidades internas e atribuições: Acrescido pela Lei Comp. Nº 141/2022.

I - Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com atribuição precípua de:

*(...)* 

II - Supervisor de Esporte e Lazer:

(...)





III - Assessor Especial de Cultura, Esporte e Lazer:

(...)

- Art. 37-A A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo SEMCELT será composta das seguintes unidades internas e atribuições:
- I Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com atribuição precípua de:

(...)

II – Supervisor de Cultura, Esporte, Lazer e turismo:

(...)

III - Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e turismo:

(...)

- **Art. 13** Altera o artigo 37-B e incisos I, II, III da Lei Comp. 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 37-B A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer tem os seguintes cargos: Acrescido pela Lei Comp. N° 141/2022.
  - I Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
  - II Supervisor de Esporte e Lazer;
  - III Assessor Especial de Cultura, Esporte e Lazer.
- Art. 37-B A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo SEMCELT, tem os seguintes cargos:
  - I Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
  - II Supervisor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
  - III Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
  - Art. 14 Fica alterado o anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO I**

O anexo I da Lei Complementar nº 102/2017, passa a vigorar por meio desta Lei Complementar, com a seguinte redação:



Pag.: 7 / 13 ID. do Doc.: 5FC.F7E - 10/11/2023 - 08:18:00 - ASSINADO POR(1): CPF:315.66\*.\*\*2-\*2



## **EXECUTIVO**

Chefe da Casa Civil	R\$ 10.000,00	01

## CASA CIVIL

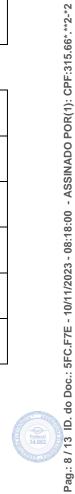
Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação	Vagas
			Representação	
Assessoria Técnica Especial		R\$ 2.500,00		01

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<del>18</del>	Assessor Administrativo I	<del>1.300,00</del>		<del>03</del>
	Alterada pela Lei Comp. nº 158/2023.			
18	Assessor Administrativo I	1.400,00		04
<del>20</del>	<del>Gerente de gestão e</del>	2.500,00	900,00	<del>01</del>
	<del>manutenção de frota de</del>			
	veículos e máquinas.			
20	Gerente de gestão e	3.500,00	900,00	01
	manutenção de frota de			
	veículos e máquinas.			

# SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

<del>36</del>	Assessor Especial de Apoio		<del>1.300,00</del>		<del>01</del>
	Administrativo		<del>1.300,00</del>		
36	Assessor Especial de Apoio		1.400,00		01
	Administrativo		1.400,00		
<del>33</del>	Gerente Geral de Registro		1.900,00	1.500,00	<del>01</del>
	de Preço e almoxarifado				
33	Gerente Geral de Registro		2.500,00	1.500,00	01
	de Preço e almoxarifado		2.300,00	1.500,00	
<del>37</del>	Coordenador do Sistema de			<del>500,00</del>	<del>01</del>
	<del>Licitação</del>				
37	Coordenador do Sistema de			1.500,00	01
	Licitação				





# SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

<del>42</del>	Coordenador de Serviços	<del>2.500,00</del>	<del>1.000,00</del>	<del>-01</del>
	<del>Públicos Urbanos</del>			
<del>45</del>	Assessor Especial de Apoio	<del>1.300,00</del>		<del>01</del>
	Administrativo			
45	Assessor Especial de Apoio	1.400,00		01
	Administrativo Interno			

# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

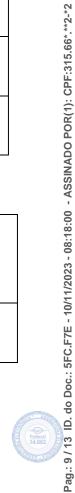
Agente de planejamento	le	2.700,00	1.500,00	01
contratações anual				

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

48	Assessor Especial de Secretaria	<del>1.300,00</del>		<del>02</del>
48	Assessor Especial de Secretaria	1.400,00		02
<del>56</del>	Coordenador do Fundo Municipal de Educação		<del>500,00</del>	01
56	Coordenador do Fundo Municipal de Educação		800,00	01

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<del>61</del>	Assessor de Gestão	Alterado pela Lei	<del>1.300,00</del>	<del>700,00</del>	<del>01</del>
	<del>Técnica e</del>	<del>Comp.</del> <del>151/2022.</del>			
	Estratégica do SUS.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
61	Assessor de Gestão		1.400,00	700,00	01
	Técnica e				



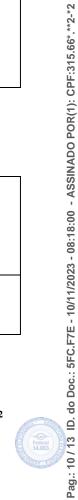


Estratógica do SUS			
Estrategica do 505.			
Assessor de apoio			<del>02</del>
<i>administrativo</i>	<del>1.300,00</del>		
Alterado pela Lei Comp. nº	,		
<del>158/2023.</del>			
Assessor de apoio	1 100 00		02
administrativo	1.400,00		
Assessor de	<del>1.300,00</del>	<del>700,00</del>	<del>01</del>
<del>Transporte e</del>			
<del>Manutenção Frota</del>			
da Secretaria			
Municipal de Saúde			
Assessor de	1.400,00	700	01
Transporte e			
Manutenção Frota			
-			
da Secretaria			
Municipal de Saúde			
	administrativo  Alterado pela Lei Comp. nº 158/2023.  Assessor de apoio administrativo  Assessor de Transporte e Manutenção Frota da Secretaria Municipal de Saúde  Assessor de Transporte e Manutenção Frota da Secretaria	Assessor de apoio administrativo Alterado pela Lei Comp. nº 158/2023.  Assessor de apoio administrativo  Assessor de Transporte e Manutenção Frota da Secretaria Municipal de Saúde  Assessor de Transporte e Manutenção Frota da Secretaria  Municipal de Saúde  Assessor de Transporte e Manutenção Frota da Secretaria	Assessor de apoio administrativo Alterado pela Lei Comp. nº 158/2023.  Assessor de apoio administrativo  Assessor de Transporte e Manutenção Frota da Secretaria Municipal de Saúde  Manutenção Frota da Secretaria  Manutenção Frota da Secretaria

# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

<del>81</del>	Assessor de Apoio	<del>1.300,00</del>	<del>01</del>
	<u>Administrativo</u>		
	Acrescido pela Lei Comp. nº 158/2023.		
81	Assessor de Apoio Administrativo	1.400,00	01

# SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL





<del>82</del>	Assessor Especial de			<del>02</del>
	<del>Secretaria</del>	<del>1.300,00</del>		
	Acrescido pela Lei Comp. nº			
	<del>158/2023.</del>			
82	Assessor Especial de	1.400,00		02
	Secretaria	1.400,00		
<del>89</del>	Assessor de Gestão			<del>01</del>
	<del>Técnica e Estratégica</del>	<del>1.300,00</del>	700,00	
	<del>do SUAS</del>		-Criado pela Lei Comp.150/2022	
89	Assessor de Gestão			01
	Técnica e Estratégica	1.400,00	700,00	
	do SUAS			

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

93	Secretário Municipal	<del>5.000,00</del>			<del>01</del>
	<del>de Esporte, Cultura e</del>				
	<del>Lazer</del>				
93	Secretário Municipal	5.000,00			01
	de Cultura, Esporte,				
	Lazer e Turismo				
94	Assessor Especial de		<del>1.300,00</del>	Alt. pela Lei Comp.104/2017	<del>01</del>
	<del>Cultura, esporte e</del>				
	<del>Lazer.</del>				
94	Assessor Especial de		1.400,00		<del>01</del>
	Cultura, Esporte,				
	Lazer e Turismo				



95	<del>Supervisor de</del>	2.000,00	<del>01</del>
	Esporte e Lazer		
95	Supervisor de	2.000,00	01
	Cultura, Esporte,		
	Lazer e Turismo		

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<del>76</del>	Assessor Especial de	<del>2.500,00</del>	<del>01</del>
	Saneamento Básico		
76	Assessor Especial de	2.000,00	01
	Saneamento Básico		

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Assessoria Especial	1.400,00	01
de Secretaria		

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo todas as alterações realizadas serem inseridas na Lei Complementar Municipal nº 102/2017.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de novembro de 2023.

## **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**

Prefeito Municipal







# **ESTADO DE RONDÔNIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE PROCURADORIA JURÍDICA

#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO -PREFEITO, CPF: 315.66\* \*\*2-\*2 em 10/11/2023 08:31:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08U7.8R31.538V.V28K.3571, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: 5FC.F7E - Tipo de Documento: LEI COMPLEMENTAR - № 166/2023.

Elaborado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO**, **CPF**: 037.28\*.\*\*2-\*0 , em10/11/2023 - 08:18:00

Código de Autenticidade deste Documento: 08E4.8918.600A.W48U.2503

